



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO			
PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2018		Data de abertura: 14/09/2018. às 10h (horário de Brasília). Sítio www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022	
Processo Adm. 1192/2018	Sistema de Registro de Preços - SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Exclusiva ME/EPP? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto Prestação de Serviços de Seguro de Responsabilidade Civil nos locais de apuração/totalização de votos e da divulgação dos resultados das Eleições Gerais 2018 - MT.		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total estimado R\$ 16.496,01 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais e um centavo)		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Tipo de Licitação: Menor preço		Marcelo Rubles de Almeida , pregoeiro designado por meio da Portaria n. 558/2016, publicada no D.O.U. de 23/12/2016, e Portaria n. 06/2017, publicada no D.O.U. de 12 de janeiro de 2017.	
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos 1. Sicaf ou documentos equivalentes (Níveis I, II, III e IV) 2. Certidão CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa 3. Certidão Portal Transparência – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS 4. Lista de Inidôneos - TCU		Requisitos específicos 1. Declaração de Antinepotismo/Art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005 (Anexo III). 2. Declarações preenchidas no Sistema (item 4.3). 3. Documentação Complementar	
EDITAL: www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br			

Processo Administrativo Eletrônico Nº 1192/2018.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, na data e local acima especificados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro de Responsabilidade Civil nos locais de apuração/totalização de votos e da divulgação dos resultados das Eleições Gerais 2018, a serem realizadas em **Primeiro Turno**, no dia 07 de outubro de 2018 e, **Segundo Turno**, se houver, no dia 28 de outubro de 2018, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **3** (três) lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.2.1. Em havendo **segundo turno**, os preços dos lotes serão repetidos na contratação.

1.3. As **especificações do objeto**, condições de fornecimento e instalação, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.5. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Exercício	2018 (dois mil e dezoito)
Programa de Trabalho	02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros P. J.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

4.2. NÃO poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. **corretoras de seguro, haja vista o entendimento do TCU, externado nas decisões de números 400/1995, 192/1998 e 938/2002, todas do Plenário;**

4.2.2. consórcio de empresas e cooperativa;

4.2.3. empresa em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, cisão, ou incorporação ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.2.4. empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.2.5. empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com

suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE/MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.6. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;

4.2.7. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.2.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

4.5. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor TOTAL/LOTE (valor do prêmio), expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO LOTE (valor do prêmio).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30** (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.15. O critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.16. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.17. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

7.3. Não será aceita a proposta ou lance vencedor que exceda o preço estimado (Anexo II) pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.4. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- a) se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- b) apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- c) ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- d) oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;
- e) presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- f) descumprimento dos prazos previstos no Capítulo X.

7.4.1 Será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital o licitante que:

- a) abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, e que
- b) não corrigir ou não justificar as falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.5. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.14. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

7.16. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

8.1. A **licitante** classificada **provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço ajustada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 01 (uma) hora, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

8.1.1. Os documentos de habilitação que não constarem no Sicaf deverão ser encaminhados juntamente com a proposta ajustada, em arquivo único;

8.1.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

8.1.3. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, sem rasuras, assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, no seguinte endereço: Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.049-941.

8.2. A proposta final do licitante declarado provisoriamente classificado, mencionada no capítulo anterior, deverá:

8.2.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.2.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2.3. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

8.2.4. fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;

8.2.5. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;

8.2.6. conter a descrição e cotação de preço total e unitário do ITEM, em Real, incluídas todas as despesas relativas impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes, conforme modelo deste Edital;

8.2.7. deverão ser informados ainda o nome e dados pessoais, e-mail do responsável pela assinatura do contrato;

8.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.5. No julgamento da classificação e habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor de cada item, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8.7. A proposta de preços original e ajustada ao lance vencedor deverá ser entregue ao pregoeiro, sem rasuras, assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, no seguinte endereço: Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Seção de Licitações e Contratos/CMP, Cuiabá/MT, CEP 78.049-941.

9. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das **condições de participação (item 4 deste edital)**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista** conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.2.1. Regularidade **fiscal a ser verificada no SICAF:**

a) Tributos da União, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais/**Estaduais** e à Dívida Ativa da União.

b) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

c) Regularidade relativa a Seguridade Social (CND/CPD-EN).

9.2.2. Regularidade trabalhista a ser verificada no SICAF:

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, no caso da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou, ainda, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6. Além da habilitação no SICAF, as empresas deverão apresentar, ainda, a documentação relativa à:

9.6.1. Relativo à Qualificação-Técnica:

9.6.1.1. Certidão de constituição de Reservas Técnicas, expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar e, que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas.

9.6.1.2. 01 (um) **atestado** de capacidade técnica emitido por órgão/empresa pública ou, empresa privada, comprovando que a empresa mantém ou manteve contrato de seguro compatível com o objeto deste Pregão. No documento deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) CNPJ da licitante;
- b) Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;
- c) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

d) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

9.6.2. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.6.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em **qualquer** dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (valor segurado) ou item pertinente.

9.6.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira das empresas, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6.2.3. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados através da publicação no Diário Oficial, realizada na forma da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

9.6.2.4. Certidão negativa de falência ou concordata, em se tratando de sociedade comercial, ou de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em até **60** (sessenta) dias anteriores à data limite da habilitação;

9.6.3. Declarações:

9.6.3.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital.

9.6.3.2. Demais declarações a serem verificadas no sistema, relativa ao item 4.3 deste edital; O pregoeiro deverá imprimir a declarações e anexar ao processo licitatório.

9.7. No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

9.8. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

9.9. Constitui meio legal de prova a verificação da regularidade nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões.

9.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, detentora do menor preço deverá apresentar toda a documentação

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11. Caso a licitante vencedora esteja enquadrada na categoria de ME ou EPP e tenha apresentado alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido o prazo de **5** (cinco) dias úteis, contados da data em que a licitante foi declarada vencedora, para regularização da situação, podendo ser prorrogado por igual período, caso solicitado. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para nova sessão, na qual será divulgado o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para a manifestação da intenção de recorrer.

9.11.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.12. A regularidade do cadastramento e da habilitação das licitantes perante o SICAF será verificada mediante consulta on-line ao sistema.

9.13. Caso algum dos documentos constantes do SICAF esteja irregular, a licitante deverá apresentar o documento que comprove sua regularidade.

9.14. O pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos TODOS os documentos comprobatórios de habilitação, inclusive as consultas no SICAF e as declarações do item 4.3 deste edital.

9.15. Constitui meio legal de prova a verificação da regularidade nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto à proposta e à habilitação, a licitante será declarada vencedora da licitação.

9.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

10.1. Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

10.2. O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

10.3. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

10.4. O prazo para envio de documento/anexo será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema e será de, no mínimo, 5 (cinco) minutos, contado a partir da convocação.

10.5. Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio-eletrônico, fax, ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro.

10.6. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do TRE/MT, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

10.7. Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.8. A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo deverá ser entregue à Seção de Licitação e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sito no endereço preambular, telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h:30 às 13h:30 (horário de Cuiabá/MT), em envelope contendo a identificação da empresa, pregoeiro e o número do Pregão.

11. DOS RECURSOS

11.1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

11.2. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

11.3.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade.

11.4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos do Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-941, nos dias úteis, no horário das 07h:30 às 13h:30.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante celebração de **contrato**, conforme anexo deste Edital, ou ainda por meio de nota de empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Como condição para a emissão da nota de empenho e contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.4. A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, no prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

12.4.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

12.4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, ou retirada da nota de empenho, conforme o caso, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

12.4.3. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora

12.4.4. Firmado o contrato, as partes obrigar-se-ão em consonância com o disposto em suas cláusulas.

12.4.5. A emissão da nota de empenho em favor da licitante CONTRATADA só deverá ser efetuada após consulta ao SICAF, quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

12.4.6. Após a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante adjudicatária deverá Indicar formalmente ao fiscal designado pela

CONTRATANTE preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento de contrato.

13. DO REAJUSTE

13.1. O preço do prêmio é irrevogável.

14. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Esclarecer quais os locais de apuração deverão estar segurados;

14.1.2. Pagar à Empresa Seguradora Contratada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ao dia 07 de outubro de 2018 e, ocorrendo segundo turno, ao dia 28 de outubro de 2018, o prêmio estipulado no contrato, independentemente da verificação do risco feita pela Empresa Seguradora Contratada;

14.1.3. Comunicar à Empresa Seguradora Contratada todo incidente ou fato que possa agravar o risco existente;

14.1.4. Comunicar a ocorrência do sinistro à Empresa Seguradora Contratada tão logo dele tenha conhecimento pela via mais rápida ao seu alcance e apresentar, dentro de 15 (quinze) dias, o pedido de indenização, indicando, de forma pormenorizada, a relação dos danos materiais, físicos, psicológicos e morais que estão sendo pleiteados;

14.1.5. Intentada a ação contra o segurado, dará este, ciência da lide à Empresa Seguradora Contratada;

14.1.6. Pagar à Empresa Contratada, em caso de sinistro, o valor referente à franquia estabelecida.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. Garantir o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro, até o limite estabelecido em contrato, suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia.

15.1.2. Pagar, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), seguro resultante de qualquer responsabilização civil atribuída à União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por ato ou fato ocorrido nos locais de apuração, quando da realização das Eleições Gerais 2018 em primeiro turno e, segundo turno, se houver, compreendendo na indenização todos os prejuízos e despesas havidas na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou de salvar a coisa segurada;

15.1.3. Guardar no contrato a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto, como das circunstâncias e declarações que lhes são concernentes;

- 15.1.4.** Remeter ao segurado a apólice nominativa até **15** (quinze) dias, no máximo, a contar da data de assinatura do contrato, a qual deverá consignar os riscos assumidos, o valor dos objetos segurados, o prêmio devido pelo segurado, o valor da franquias, o nome do segurador, o nome do segurado e seu representante, as datas de início e de fim de cobertura dos riscos assumidos e outras estipulações contratuais. Se houver eleições para o Segundo Turno das Eleições Gerais 2018, o prazo para a entrega da apólice deverá ocorrer no máximo em **15** dias, a contar da data da divulgação oficial do resultado do primeiro turno.
- 15.1.5.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência, garantindo os sinistros ocorridos durante sua vigência, desde que conhecidos e reclamados até o prazo máximo de um ano após o vencimento da apólice.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura/nota fiscal, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal designado, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

16.2. Em havendo segundo turno, o prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, a partir da apresentação da fatura.

16.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

16.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou da reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) a data de emissão da nota fiscal;
- b) o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) quantidade e especificação do serviço;
- d) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

16.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

16.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) aplicação de multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- c) aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, para a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF. Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
I. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
II. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	4 (quatro) meses
III. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
IV. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de	4 (quatro) meses

registro de preços	
V. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
VI. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
VII. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
VIII. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
IX. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
X. cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses

17.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se utilizar da prerrogativa da cláusula 9.11 deste Edital, e não regularizar a documentação que tenha sido apresentada com restrição, dentro do prazo fixado, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

17.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

17.4. O valor da multa poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

17.4.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada.

17.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

17.5. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após notificada por escrito, para comparecer na sede deste TRE-MT para assinar o termo de contrato e/ou para confirmar o recebimento da Nota de Empenho. Em caso de emissão de termo de contrato, não haverá envio da nota de empenho à CONTRATADA.

17.5.1. O descumprimento do prazo do item anterior sujeitará a empresa a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades.

17.6. A aplicação de duas penalidades de inexecução parcial poderá ensejar a rescisão contratual e, conseqüentemente, a aplicação da penalidade de Inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis

17.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento;

17.8. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização e gestão do contrato será exercida pelo Chefe da Seção de Comunicação Administrativa onde estiver ocorrendo a execução dos serviços de cobertura de seguro, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.
- b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- c) Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

18.2. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto serviço efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

18.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

18.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 69/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria- Geral deste TRE/MT.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação para o endereço eletrônico do Pregoeiro oficial: pregoeiros@tre-mt.gov.br.

19.2. Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até **24** (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

19.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço pregoeiros@tre-mt.gov.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, observadas as regras do referido sistema.

20.3. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

20.4. Em caráter complementar, as precitadas informações poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.gov.br.

20.5. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT).

20.6. Esta licitação poderá ser suspensa e revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1. Anexo I: Termo de Referência (TR);

20.15.2. Anexo I-A: Locais de Apuração, Totalização e Divulgação das Eleições Gerais 2018

20.15.3. Anexo II: Modelo de Proposta de Preços/Preço estimado.

20.15.4. Anexo III: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);

20.15.5. Anexo IV: Minuta de contrato.

20.16. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 30 de agosto de 2018.

Nilson Fernando Gomes Bezerra
Diretor-Geral do TRE-MT

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a Administração deste Tribunal na contratação de Seguro de Responsabilidade Civil nos Locais de Apuração e Totalização de Votos nas **ELEIÇÕES GERAIS 2018** no Estado de Mato Grosso.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro de Responsabilidade Civil nos locais de apuração/totalização de votos e da divulgação dos resultados das Eleições Gerais 2018, a serem realizadas em Primeiro Turno, no dia **07 de outubro de 2018** e, Segundo Turno, se houver, no dia **28 de outubro de 2018**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de seguro para os locais de apuração e divulgação de resultados tem o propósito de resguardar a União da responsabilidade civil, decorrente de atos que podem causar prejuízos a pessoas e patrimônios pertencentes à federação ou particulares, tendo em vista imprevisibilidade de sinistros;

2.2 O Seguro de Responsabilidade Civil garantirá o pagamento de valores previamente estabelecidos, em havendo a ocorrência de sinistros.

3. DO SEGURO

3.1 A União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, estará segurada por qualquer responsabilidade civil que lhe for imputada ou por ela reconhecida, para garantir tanto os danos materiais ou pessoais, quer para uma ou mais pessoas, causados por atos que ocorram a partir das 24 horas do dia **06/10/2016** até às 24 horas do dia **09/10/2018** pelas importâncias de:

3.1.1 Até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), no local de apuração, totalização e divulgação de resultados constante do **Anexo I-B, Lote 1**;

3.1.2 Até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em cada local de apuração, totalização e divulgação de resultados constante do **Anexo I-B, Lote 2**;

3.1.3 Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em cada local de apuração, totalização e divulgação de resultados constante do **Anexo I-B, Lote 3**;

3.2 Caso haja sinistro, o valor da Franquia correspondente será pago à Seguradora pelo CONTRATANTE, e não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da cobertura constante da apólice do seguro, para cada lote;

3.3 Em havendo Segundo Turno, os valores previstos nos Lote 1, 2 e 3, serão contratados para cobrir eventuais sinistros no período de 24 horas do dia **27/10/2018**

até as 24 horas do dia **30/10/2018**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

4.1 São obrigações deste Tribunal:

- 4.1.1 Esclarecer quais os locais de apuração deverão estar segurados;
- 4.1.2 Pagar à Empresa Seguradora Contratada com no mínimo **30** (trinta) dias de antecedência, ao dia **07 de outubro de 2018** e, ocorrendo segundo turno, com no mínimo **10** (dez) dias de antecedência ao dia **28 de outubro de 2018**, o prêmio estipulado no contrato, independentemente da verificação do risco feita pela Empresa Seguradora Contratada;
- 4.1.3 Comunicar à Empresa Seguradora Contratada todo incidente ou fato que possa agravar o risco existente;
- 4.1.4 Comunicar a ocorrência do sinistro à Empresa Seguradora Contratada tão logo dele tenha conhecimento pela via mais rápida ao seu alcance e apresentar, dentro de 15 (quinze) dias, o pedido de indenização, indicando, de forma pormenorizada, a relação dos danos materiais, físicos, psicológicos e morais que estão sendo pleiteados;
- 4.1.5 Intentada a ação contra o segurado, dará este, ciência da lide à Empresa Seguradora Contratada;
- 4.1.6 Pagar à Empresa Seguradora Contratada, em caso de sinistro, o valor referente à franquia estabelecido em contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEGURADORA

5.1 São obrigações da Empresa Seguradora Contratada, além de outras a serem estipuladas no futuro contrato:

- 5.1.1 Garantir o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro, até o limite estabelecido em contrato, suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia.
- 5.1.2 Pagar, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), seguro resultante de qualquer responsabilização civil atribuída à União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por ato ou fato ocorrido nos locais de apuração, quando da realização das Eleições Gerais 2018 em primeiro turno e, segundo turno, se houver, compreendendo na indenização todos os prejuízos e despesas havidas na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou de salvar a coisa segurada;
- 5.1.3 Guardar no contrato a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto, como das circunstâncias e declarações que lhes são concernentes;
- 5.1.4 Remeter ao segurado a apólice nominativa até **30 (trinta) dias** antes do primeiro turno das eleições, a qual deverá consignar os riscos assumidos, o valor dos objetos segurados, o prêmio devido pelo segurado, o valor da

franquia, o nome do segurador, o nome do segurado e seu representante, as datas de início e de fim de cobertura dos riscos assumidos e outras estipulações contratuais. Se houver segundo turno das Eleições Gerais 2018, o prazo para a entrega da apólice respectiva deverá ocorrer no máximo em **15 (quinze) dias**, a contar da data da divulgação oficial do resultado do primeiro turno.

- 5.1.5 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência, garantindo os sinistros ocorridos durante sua vigência, desde que conhecidos e reclamados até o prazo máximo de um ano após o vencimento da apólice.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 As Empresas Licitantes deverão apresentar, como requisito de qualificação técnica, os seguintes documentos:

- 6.1.1 Certidão de constituição de Reservas Técnicas, expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

I.

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 Certidão negativa de falência ou concordata, em se tratando de sociedade comercial, ou de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em até 60 (sessenta) dias anteriores à data limite da habilitação.

7.2 Patrimônio mínimo de acordo com a legislação vigente.

7.3 Além de outros critérios constantes do edital de licitação.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização, o acompanhamento, a orientação e o recebimento da execução contratual ficará a cargo de servidor ou de uma comissão de servidores deste Tribunal.

8.2 A fiscalização anotará em registro próprio as eventuais falhas detectadas em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pelo representante da empresa a ser contratada, só assim produzindo seus efeitos.

8.3 A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome deste Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

8.4 A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da

empresa contratada.

8.5 As relações entre este Regional e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

9. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Caso a empresa não assine o contrato no prazo previsto deverá pagar 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras penalidades.

9.2 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

9.2.2 Aplicação de multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
I. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
II. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua	4 (quatro) meses

proposta;	
III. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
IV. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
V. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
VI. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
VII. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
VIII. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
IX. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que	30 (trinta) meses

<p>contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e</p>	
<p>X. cometer fraude fiscal</p>	<p>41 (quarenta) meses</p>

9.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

9.4 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

9.5 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularizar notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

9.6 No caso de encaminhamento da nota de empenho por meio de e-mail – protocolo@tre-mt.jus.br, a empresa vencedora deverá encaminhar a confirmação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via.

9.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o **30** (trinta) dias contados a partir da apresentação Nota Fiscal/Fatura no Protocolo do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no primeiro turno, e se houver segundo turno o pagamento será até **10** (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.2 A nota Fiscal/Fatura deverá ter todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

10.3 A nota fiscal/fatura apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, a requerimento da contratada, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.5 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

10.6 A nota fiscal/fatura entregue pela CONTRATADA deverá ser processada com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando os dados bancários para recebimento do crédito.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Referência serão aqueles consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

Cuiabá/MT, 05 de março 2018.

JANETE CLEMENTINO DO LIVRAMENTO
Chefe da Seção de Comunicação Administrativa

ANEXO I-A

LOCAIS DE APURAÇÃO, TOTALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS 2018

LOTE 1

Z.E. ¹	Município	Nome do Local	Endereço	Pessoas ²
1	Cuiabá	Centro de Eventos do Pantanal	Av. Bernardo Antônio de Oliveira Neto, S/N, Bairro Ribeirão do Lipa	5.000

LOTE 2

Z.E. ³	Município	Nome do Local	Endereço	Pessoas ⁴
9	Barra do Garças	Cartório da 9ª Zona Eleitoral	Rua Jose Nobre da Silva, S/N – Setor Sena Marques	150
10	Rondonópolis	Cartório da 10ª Zona Eleitoral	Av. Joaquim de Oliveira nº 1334 - Vila Aurora	150
24	Alta Floresta	Cartório da 24ª Zona Eleitoral	Rua das Acerolas, 96 - Setor H - Alta Floresta/MT	150
42	Sapezal	Cartório da 42ª Zona Eleitoral	Av. Jau esquina com Av. Pirambóia, N 1450, Centro	150
43	Sorriso	Cartório da 43ª Zona Eleitoral	Rua dos Curiós, 1206, Recantos dos Pássaros	150
12	Campo Verde	Cartório da 12ª Zona Eleitoral	Rua João Pessoa, N 1702, Sala 02, Ed. Ferrari, Campo Real	150
7	Diamantino	Cartório da 7ª Zona Eleitoral	Travessa Antonia E. Paes da Costa Sales, 43 - Centro	200
33	Peixoto de Azevedo	Cartório da 33ª Zona Eleitoral	Rua Wilmar Antônio Maia de Souza Pinto, Quadra 05, Lote 12, Centro, em Peixoto de Azevedo/MT	200
16	Vila Rica	Cartório da 16ª Zona Eleitoral	Av. Perimetral Sul, esq. c/ Rua 21 de Abril, 266	200
34	Chapada dos Guimarães	Cartório da 34ª Zona Eleitoral	Rua Tiradentes, nº 474 - Centro, Chapada dos Guimarães/MT	300
06	Cáceres	Cartório Eleitoral 6ª Zona Eleitoral	Rua Marechal Deodoro, nº 720	200
25	Pontes e Lacerda	Cartório da 25ª Zona Eleitoral	Av. Minas Gerais, Nº 1359, Ed. Anthony, Bairro Chácara 2-B.	300
20	Várzea Grande	Cartório da 20ª Zona Eleitoral	Avenida Castelo Branco, n. 47, Bairro Centro	500

¹ Zona Eleitoral² Número estimado de pessoas que circularão pelo local de apuração³ Zona Eleitoral⁴ Número estimado de pessoas que circularão pelo local de apuração

Termo de Referência: Eleições Gerais 2016 - Seguro de Responsabilidade Civil

8

LOTE 3

Z.E. ⁵	Município	Nome do Local	Endereço	Pessoas ⁶
31	Canarana	Cartório da 31ª Zona Eleitoral	Rua Tuparandi, 64 - Centro	20
14	Jaciara	Cartório da 14ª Zona Eleitoral	Rua Jurucê, nº 990, Centro	30
29	São José do Rio Claro	Cartório da 29ª Zona Eleitoral	Av. Sigfried Buss, N 1243, Centro	40
27	Juara	Cartório da 27ª Zona Eleitoral	Rua Rondonópolis 76 W, Jardim Boa Vista, Juara.	40
61	Comodoro	Cartório da 61ª Zona Eleitoral	Av. Mato Grosso, 269 – E, Centro, Comodoro – MT	40
4	Poconé	Plenário do Fórum da Comarca de Poconé-MT	Rua Dom Aquino, 372 - Centro	50
52	São José dos Quatro Marcos	Cartório da 52ª Zona Eleitoral	Av. Guilherme Pinto Cardoso, 1189, Centro, São José dos Quatro Marcos	50
13	Barra do Bugres	Cartório eleitoral 13ª Zona Eleitoral	Rua São Benedito, nº 800 A/B, Centro-Barra do Bugres-MT	50
8	Alto Araguaia	Cartório Eleitoral 8ª Zona Eleitoral	Rua João II, 849, Setor Atlântico, Alto Araguaia.	50
19	Tangará da Serra	Cartório da 19ª Zona Eleitoral	Rua Francisco Ferreira Ramos, 53n - Centro	50
50	Nova Monte Verde	Cartório Eleitoral 50ª Zona Eleitoral	Av Rondonópolis, S/N, Centro, Edifício Comercial Boing, nº 39	50
22	Sinop	Cartório da 22ª Zona Eleitoral	Rua das Grevileas, Nº 442, Centro, Sinop	50
38	Santo Antônio do Leverger	Cartório da 38ª Zona Eleitoral	Rua Benjamin Constant, 99 - Centro	50
53	Ribeirão Cascalheira	Cartório da 53ª Zona Eleitoral	Rua Dona Eugênia, 330, Centro.	50
28	Porto Alegre do Norte	Cartório da 28ª Zona Eleitoral	Rua Tocantins, 775, Centro - Porto Alegre do Norte/MT	50
5	Nova Mutum	Cartório Eleitoral 5ª Zona Eleitoral	Rua dos Flamboyants, 220N, Centro, Nova Mutum/MT	50
56	Colniza	Cartório Eleitoral da 56ª Zona Eleitoral	A definir	50
35	Juína	Cartório da 35ª Zona Eleitoral	Av. Dos Jambos, 719 A – Centro.	50
57	Paranatinga	Cartório Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral	Av. Mato Grosso, 629, Centro.	50
44	Guarantã do Norte	Cartório da 44ª Zona Eleitoral	Av. Jatobás, Nº 155, Centro.	50
32	Cláudia	Cartório da 32ª Zona Eleitoral	A definir	50
36	Vera	Cartório da 36ª Zona Eleitoral	A definir	50
47	Poxoréu	Cartório da 47ª Zona Eleitoral	A definir	50
2	Guiratinga	Cartório da 2ª Zona Eleitoral	A definir	50
45	Pedra Preta	Cartório da 45ª Zona Eleitoral	A definir	50
21	Lucas do Rio Verde	Cartório da 21ª Zona Eleitoral	Rua Paranapema, 1818-S, Jardim das Palmeiras, Lucas do Rio Verde.	60
30	Água Boa	Cartório da 30ª Zona Eleitoral	Rua 06, nº 355 – Centro	80

⁵ Zona Eleitoral⁶ Número estimado de pessoas que circularão pelo local de apuração

Termo de Referência: Eleições Gerais 2018 - Seguro de Responsabilidade Civil

11

TRE-MT

Z.E.º	Município	Nome do Local	Endereço	Pessoasº
3	Rosário Oeste	Cartório Eleitoral 3ª Zona Eleitoral	Rua Dr. Murtinho, nº 585 - Centro	80
18	Mirassol do Oeste	Cartório da 18ª Zona Eleitoral	Rua Germano Greve, nº 284, Centro	100
40	Primavera do Leste	Cartório da 40ª Zona Eleitoral	Rua Santo Amaro nº 620, Centro.	100
11	Aripuanã	Cartório da 11ª Zona Eleitoral	Rua 15 de Novembro, Nº 645, Bairro Cidade Alta, Aripuanã.	100
17	Arenópolis	Cartório da 17ª Zona Eleitoral	Rua Presidente Costa e Silva, 410, Vila Nova.	100
60	Campo Novo do Parecis	Cartório da 60ª Zona Eleitoral	Av. Brasil, 1200 NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT	100
15	São Félix do Araguaia	Cartório da 15ª Zona Eleitoral	Avenida Dom Pedro Casaldáliga, 791 Vila Santo Antônio, São Félix do Araguaia.	100
48	Cotriguaçu	Cartório Eleitoral 48ª ZE	Rua Ingrid Eggeritt, n.º 214 -Vila Nova	100
41	Araputanga	Cartório da 41ª Zona Eleitoral	Rua Carlos Luz, Nº 306, Centro	100
26	Nova Xavantina	Cartório da 26ª Zona Eleitoral	Av. Couto Magalhães, nº 271, Centro.	100
23	Colíder	Cartório da 23ª Zona Eleitoral	Rua Tapirapés, 165, Centro, Setor Leste, Colíder/MT	100

ANEXO II

MODELO DE "PROPOSTA DE PREÇOS (recomposição dos preços)" E VALOR ESTIMADO MÁXIMO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n.º da Agência:	
Dados pessoais do representante legal responsável pela assinatura do contrato:	

LOTE 01	DISCRIMINAÇÃO	(A) Valor Unitário: PRÊMIO R\$
		3.676,05
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: A x 2 (1º e 2º Turnos, caso houver) = R\$ 7.352,10 (sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) - (em algarismos e por extenso)		
VALOR DA FRANQUIA: informar levando em consideração o item 3.2 do Termo de Referência.		

LOTE 02	DISCRIMINAÇÃO	(A) Valor Unitário: PRÊMIO R\$
		2.708,85
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: A x 2 (1º e 2º Turnos, caso houver) = R\$ 5.417,71 (cinco mil, quatrocentos e dezessete mil e setenta e um centavos) - (em algarismos e por extenso)		
VALOR DA FRANQUIA: informar levando em consideração o item 3.2 do Termo de Referência.		

LOTE 03	DISCRIMINAÇÃO	(A) Valor Unitário: PRÊMIO R\$
		1.863,10
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: : A x 2 (1º e 2º Turnos, caso houver) = R\$ 3.726,20 (três mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos) - (em algarismos e por extenso)		
VALOR DA FRANQUIA: informar levando em consideração o item 3.2 do Termo de Referência.		

EM HAVENDO 2º TURNO, O VALOR UNITÁRIO DO PRÊMIO É MULTIPLICADO POR 2, SENDO PAGO SOMENTE SE HOVER O 2º TURNO.

LANCES PELO VALOR TOTAL DO LOTE (PRÊMIO)

(*) Concordamos com todas as exigências do Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

E-MAIL DO LICITANTE, se houver.

DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS:

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)
(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(n. CPF do signatário)

ANEXO III

MODELO DE "DECLARAÇÃO"

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º _____/2018, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO IV

CONTRATO Nº ____/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO E A
EMPRESA

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Márcio Vidal**, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG n.º 025149-6 - SSP-MT e do CPF nº 175.575.181-87, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/0001-____, sediada na _____ – CEP _____ – MG – Fone: _____ – E-Mail: _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, Procurador, portador da Carteira de Identidade nº M _____, expedida pela SSP-____ e CPF nº _____.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Resolução TSE nº Resolução n. 23.234/2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e no Decreto nº. 5.450/2005, de acordo com o **Pregão nº - ____/2018** e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1192/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é A prestação de serviços de Seguro de Responsabilidade Civil nos locais de apuração/totalização de votos e da divulgação dos resultados das Eleições Gerais 2018, a serem realizadas em Primeiro Turno, no dia 07 de outubro de 2018 e, Segundo Turno, se houver, no dia 28 de outubro de 2018, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Período de cobertura do seguro:

1.2.1. Primeiro Turno: a partir das 24 horas do dia **06/10/2016** até às 24 horas do dia **09/10/2018**.

1.2.2. Segundo Turno: a partir das 24 horas do dia **27/10/2018** até as 24 horas do dia **30/10/2018**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO SEGURO

2.1. A União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, estará segurada por qualquer responsabilidade civil que lhe for imputada ou por ela reconhecida, para garantir tanto os danos materiais ou pessoais, quer para uma ou mais pessoas, causados por atos que ocorram a partir das 24 horas do dia 06/10/2016 até às 24 horas do dia 09/10/2018 pelas importâncias de:

2.1.1. Até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), no local de apuração, totalização e divulgação de resultados constante do Anexo II, Lote 1;

2.1.2. Até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em cada local de apuração, totalização e divulgação de resultados constante do Anexo II, Lote 2;

2.1.3. Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em cada local de apuração, totalização e divulgação de resultados constante do Anexo II, Lote 3;

2.2. Caso haja sinistro, o valor da Franquia correspondente será pago à Seguradora pelo CONTRATANTE, e não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da cobertura constante da apólice do seguro, para cada lote;

2.3. Em havendo Segundo Turno, será pago à Contratada o mesmo valor cotado para os Lotes 1, 2 e 3, para cobertura de eventuais sinistros no período de 24 horas do dia 27/10/2018 até as 24 horas do dia 30/10/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo presente Termo de Contrato vigorará até 31 de novembro de 2018, a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....), considerado o prazo de cobertura do seguro e a proposta apresentada pela Contratada, conforme quadro demonstrativo abaixo:

LOTE XX

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PRÊMIO R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$(.....) - (em algarismos e por extenso)		
VALOR DA FRANQUIA: informar levando em consideração o item 3.3 do Termo de Referência.		

4.1.1. O valor licitado é o mesmo para o Primeiro e Segundo Turno, se houver, para cobrir eventuais sinistros no período de 24 horas do dia 27/10/2018 até as 24 horas do dia 30/10/2018.

4.2. No valor acima estão incluídas **todas** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, valor segurado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Exercício	2018 (dois mil e dezoito)
Programa de Trabalho	02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais
Elemento de Despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros P. J.

5.2. Será emitida nota de empenho relativa ao eventual Segundo Turno, no mesmo valor do Primeiro.

5.3. Foi emitida em __/__/2018 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2018NE000__ no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento de cada parcela acima será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.2. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

6.3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

6.3.1. Apresentar nota fiscal do prêmio a ser pago, segundo último lance ofertado no pregão;

6.3.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

6.4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades e especificações do objeto;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.4.1. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

6.4.2. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço do prêmio contratado é fixo e irremovível.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Informar quais os locais de apuração deverão estar segurados;

8.1.2. Pagar à Empresa Seguradora Contratada com 10 (dez) dias de antecedência, ao dia **07 de outubro de 2018** e, ocorrendo segundo turno, **ao dia 28 de outubro de 2018**, o prêmio estipulado no contrato, independentemente da verificação do risco feita pela Seguradora Contratada;

8.1.3. Comunicar à Seguradora Contratada todo incidente ou fato que possa agravar o risco existente;

8.1.4. Comunicar a ocorrência do sinistro à Seguradora Contratada tão logo dele tenha conhecimento pela via mais rápida ao seu alcance e apresentar, dentro de 15 (quinze) dias, o pedido de indenização, indicando, de forma pormenorizada, a relação dos danos materiais, físicos, psicológicos e morais que estão sendo pleiteados;

8.1.5. Intentada a ação contra o segurado, dará este ciência da lide à Seguradora Contratada;

8.1.6. Pagar à Seguradora Contratada, em caso de sinistro, o valor referente à franquia estabelecida.

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

8.1.8. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.1.9. Efetuar a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando do pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Garantir o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro, até o limite estabelecido em contrato, suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia.

9.1.2. Pagar, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), seguro resultante de qualquer responsabilização civil atribuída à União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por ato ou fato ocorrido nos locais de apuração, quando da realização das Eleições Gerais 2018 em Primeiro Turno e, Segundo Turno, se houver, compreendendo na indenização todos os prejuízos e despesas havidas na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou de salvar a coisa segurada;

9.1.3. Guardar no contrato a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto, como das circunstâncias e declarações que lhes são concernentes;

9.1.4. Remeter ao segurado a apólice nominativa até **30** (trinta) dias, no máximo, a contar da data de assinatura do contrato, a qual deverá consignar os riscos assumidos, o valor dos objetos segurados, o prêmio devido pelo segurado, o valor da franquia, o nome do segurador, o nome do segurado e seu representante, as datas de início e de fim de cobertura dos riscos assumidos e outras estipulações contratuais. **Se** houver eleições para o Segundo Turno das Eleições Gerais 2018, o prazo para a entrega da apólice deverá ocorrer no máximo em **15** (quinze) dias, a contar da data da divulgação oficial do resultado do primeiro turno.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência, garantindo os sinistros ocorridos durante sua vigência, desde que conhecidos e reclamados até o prazo máximo de um ano após o vencimento da apólice.

9.1.6. Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.1.7. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

9.1.8. Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;

9.1.9. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista exigidas no certame;

9.1.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

b) aplicação de multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

c) aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, para a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

f) Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF. Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
XI. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
XII. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
XIII. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
XIV. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
XV. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
XVI. cometer fraude fiscal	42 (quarenta) meses

10.2. As sanções de multa fixadas nas alíneas do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas neste instrumento, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.3. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor será descontado de créditos da CONTRATADA, se houver.

10.4. Caso a multa não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de **05** (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

10.5. A aplicação de duas penalidades de inexecução parcial poderá ensejar a rescisão contratual e, conseqüentemente, a aplicação da penalidade de Inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis

10.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

10.7. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da *proporcionalidade*.

10.9. No caso de aplicação da penalidade de multa, se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, com posterior execução judicial.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo ocupante do cargo de **Chefe da Seção de Comunicação Administrativa**, ou, em sua ausência, por seu substituto, devendo este:

a. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, comunicando, **de imediato**, a ocorrência de sinistro ao Gestor deste Contrato.

b. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada

c. Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que

ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

12.2. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

12.3. A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada

12.4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

12.5. As relações entre este Regional e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente, por intermédio do Gestor e dos Fiscais, nesta ordem.

12.6. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

14.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

14.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

14.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

14.3.1. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

14.3.2. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

14.3.3. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

14.3.4. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

14.3.5. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

15.1.1. Edital do Pregão nº /2018, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Procedimento Administrativo nº 1192/2018;

15.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo nº 1192/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Diretor-Geral - Portaria nº. 117/2018

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS